



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 842 - TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2026

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Marcos Vinicius do Valle Alves

(interino)

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• **CHAMAMENTO PÚBLICO (página 2)**

• **CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO (página 3)**

• **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (página 7)**

• **DECRETOS (página 50)**

• **EXTRATO (página 69)**

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPrensa Oficial Municipal

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL



A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos convida toda a sociedade civil para participar do evento de mobilização para composição e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Rio Claro.

O objetivo é ampliar a participação popular, fortalecer o controle social e garantir políticas públicas mais eficazes.



Data: 05/05/2026



Horário: 09:30H



Local: Casa dos Conselhos

INSCRIÇÕES





MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Republicado por ter saído com incorreção no D.O. 31/03/2026
 Concurso Público 001/2023
 Publicidade de Convocação do Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2023, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Concurso Público homologado através do Decreto Nº 3968/2023. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme Portaria Nº 661/2023. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Capítulo 14 Item 7.2 do Edital.

Babton da Silva Biondi
 Prefeito
 Mat. 33/721

Rio Claro, segunda-feira, 30 de março de 2026

NOME:	CARGO:	Class	Class	Class	Situação
		A.C.:	Cota:	PcD:	
ELZA MARA DE OLIVEIRA FIGUEIR	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23			06 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:00
SHEILA LAMARA DOS SANTOS SAN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	10			06 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:00



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Concurso Público 001/2023
 Publicidade de Convocação do Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2023, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Concurso Público homologado através do Decreto Nº 3968/2023. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento, conforme Portaria Nº 661/2023. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Capítulo 14 Item 7.2 do Edital.

Babton da Silva Biondi
 Prefeito

Rio Claro, terça-feira, 07 de abril de 2026

NOME:	CARGO:	Class	Class	Class	Situação
		A.C.:	Cota:	PcD:	
MEIRE FERREIRA AZEVEDO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	96			10 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:15
LEONARDO SILVA DE AZEVEDO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	98			10 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:30




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – RJ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ

RESOLUÇÃO 03/2026

O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 19 de março de 2026, às 14 horas, na sala dos Conselhos, centro de Rio Claro, resolve:

→ Registrar e Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa de Rio Claro (2026-2036).

Atenciosamente,


Luiziana Jeronimo Jeremias
Presidente do CMDCA de Rio Claro-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE RIO CLARO – RJ**

(2026 À 2036)

**MUNICÍPIO
RIO CLARO/RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Sumário

1 – Identificação.....	04
2 – Apresentação.....	06
3 – Introdução.....	06
4 – Público Alvo.....	08
5 – Objetivos.....	09
5.1 - Objetivo Geral.....	09
5.2 – Objetivo Específico.....	09
6 – Diretrizes.....	10
7 – Diagnostico Situacional.....	10
8 – Medidas Socioeducativas.....	12
9 – Procedimentos nos Atendimentos Socioeducativos em Meio Aberto(Liberdade Assis- tida e Prestação de Serviço à Comunidade).....	14
10 – Justificativas.....	19
11 – Da Competência Municipal.....	20
12 – Da Participação da Rede Municipal de Atendimento na execução das Medidas Soci- oeducativas.....	21
12.1 – À Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos competente.....	22
12.2 – À Secretaria Municipal de Educação competente.....	26
12.3 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer competente.....	28
12.4 – À Secretaria Municipal de Saúde competente.....	31
12.5 - Atendimento em Saúde Mental para Adolescentes em Medida Socioeducativa.....	33
13 – Fluxograma.....	35
14 – Ações Intersetoriais de Atendimentos e Metas.....	36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

14.1 – Assistência Social.....	36
14.2 – Educação.....	37
14.3 – Esporte e Cultura.....	38
14.4 – Saúde.....	39
15 – Resultados Esperados.....	40
16 - Financiamento.....	41
17 – Monitoramento e Avaliação.....	41
18 – Referências Bibliográficas.....	43



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

1 – IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ

Prefeito: Babton da Silva Biondi

Endereço da Prefeitura: Avenida João Baptista Portugal, nº230, Centro, Rio Claro.

CEP: 27.460-000

Telefones: (24) 99828-1427/ 33321292/33321717

Site: www.rioclaro.rj.gov.br

E-mail: pmrc@rioclaro.rj.gov.br

Período de Execução do Plano Original

Vigência: 2026-2036

Período de elaboração: Janeiro/2015

Órgão responsável pela Gestão do PMDAMS de Rio Claro – RJ

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Gestor: Júlio César Rocha Camargo Castro

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno Porte I

Endereço: Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº181, Centro, Rio Claro.

CEP: 27460-000

E-mail: assistenciasocialrioclaro@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Comissão Intersetorial Responsável pela Atualização do PMDAMS de Rio Claro/RJ

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Natalia da Costa Rodrigues

Diretora de Departamento de CREAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Brindisi da Silva Biondi

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Mônica de Souza Terra

Núcleo de Apoio Pedagógico de Educação Infantil

Secretaria Municipal de Saúde

Lílian Carvalho Varela

Psicóloga SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

2 – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa de Rio Claro - RJ, consiste na sistematização das orientações técnicas e diretrizes balizadoras da execução e atendimento ao adolescente em medida socioeducativa. A elaboração do plano é fruto do trabalho coletivo que partiu do conhecimento e das vivências das equipes da SMASDH, do CREAS, buscando preservar e aplicar todo este saber construído à luz das responsabilidades na consecução das políticas públicas dirigidas aos adolescentes em conflito com a lei.

O principal objetivo deste documento é viabilizar a unificação dos procedimentos e dos principais conceitos que orientam o atendimento dos adolescentes no cotidiano da execução da medida socioeducativa, bem como favorecer a qualidade das relações ali estabelecidas.

O plano registra e normatiza o modo como se efetiva a garantia de direitos na execução das medidas socioeducativas, consolidando importante avanço na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e afirmando a viabilidade da mudança paradigmática, que está em curso no Brasil desde o advento desta lei.

A efetiva operacionalização deste documento implicará na mobilização coordenada de esforços, na transparência da gestão, na postura ética e profissional de todos os que atuam nas Secretarias Municipais, CMDCA, Conselho Tutelar, e também se faz necessária a interlocução com todas as demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Com vistas à promoção de atendimento integral aos adolescentes e suas famílias, na perspectiva de potencialização das ações e corresponsabilização social dos adolescentes em medida socioeducativa.

3 – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa é um instrumento de garantia de direitos em cumprimento com as indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE onde pretende criar, fortalecer e implantar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescen-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

te. Neste sentido, a concretização do Plano é a garantia culminância de um perseverante processo de mobilização e articulação de várias instâncias do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei.

O quadro operacional apresenta os eixos de discussão em que foram definidos os objetivos, ações, resultados esperados, os prazos, os responsáveis para a realização das propostas.

Os artigos 227 da Constituição Federal e o 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público, em assegurar por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos e esses atores sociais se conjugam e se entrelaçam:

1. A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa.
2. A família, a comunidade e a sociedade em geral, cabem zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico. Assim, todos os direitos garantidos no Art. 4º do ECA, ou seja, o direito à vida e a saúde; o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho, devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Nesta direção, a proposta deste Plano é desenvolver ações integradas com a rede de atendimentos à criança e ao adolescente, nas áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de proporcionar a efetivação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no ECA no seu artigo 4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que serão implantadas visam promover a melhoria, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente com ações sociais eficazes de prevenção à violência.

O atendimento socioeducativo deve congrega um conjunto de ações que contribuam para a formação do adolescente, levando-se em consideração sua situação peculiar de desenvolvimento, buscando fomentar o exercício da autonomia e da responsabilidade a partir da exigência e da compreensão, primando pelo respeito à diferença e à diversidade, a fim de que possa se relacionar consigo e com os outros, sem reincidir na prática infracional.

Os serviços educacionais, sociais, de saúde, culturais e esportivos existentes no Município constituem uma rede de atendimento que precisa ser articulada e organizada para atender às necessidades dos adolescentes, garantindo-se que o acesso a esses se dê, preferencialmente, por meio do local de cumprimento da medida.

4 – PÚBLICO ALVO

Constitui-se público-alvo do presente Plano, os adolescentes entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, podendo ser estendido até os 21 anos em casos específicos (art. 2º – ECA) em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e seus familiares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

5 – OBJETIVOS

5.1 – Objetivo Geral

- Promover, qualificar e sistematizar a execução do atendimento socioeducativo no município de Rio Claro, postulando estratégias protetivas, em consonância com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, com o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

5.2 - Objetivos Específicos

- Garantir e promover a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Conscientizar a família de sua importância na socialização do adolescente;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre a execução das medidas socioeducativas, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- Garantir, nas dotações orçamentárias, recursos para execução das ações previstas no Plano;
- Promover ações de prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas e violência em suas diversas manifestações;
- Estimular ações de incentivo às famílias para a participação ativa no processo socioeducativo com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, protagonismo e a participação social.
- Promover ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei;
- Ampliar a atuação do Executivo e do Legislativo municipal na elaboração e implantação de políticas de promoção de oportunidades aos desta cidade, incentivando o trabalho a educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

6 – Diretrizes

- Qualificação do atendimento socioeducativo no município;
- Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes;
- Criação de mecanismos de prevenção, mediação de conflitos e práticas restaurativas;
- Garantia de oferta e acesso à educação de qualidade, atividades esportivas, de lazer, cultura e profissionalização;
- Valorização dos profissionais da socioeducação e formação continuada;
- Integração das políticas públicas no atendimento do adolescente envolvido com ato infracional, e suas famílias;
- Primazia das medidas socioeducativas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade);
- Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente.

7 – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Conforme dados do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE -2022), o Município de Rio Claro atualmente possui uma área com 846.797 km², sua altitude é de 446 metros e seu clima é quente úmido na região do Médio Paraíba. Sua população estimada em 2022 foi de 17.401 habitantes, e possui a seguinte divisão administrativa: Rio Claro (Sede), Lídice – 2 Distritos, São João Marcos – 3 Distritos (tem como perfil de subdistrito Macundu), Passa Três – 4 Distritos (tem como Fazenda da Grama – 6 Distritos - Não oficial), Getulândia – 5 Distritos (tem como Pouso Seco – 7 Distritos – Não oficial).

Na cidade ainda se encontra as ruínas do antigo município fluminense de São João Marcos, que na década de 1940 foi evacuado para dar lugar à represa de Ribeirão das Lages, pertencente à concessionária de energia elétrica Light S.A. Entretanto, o local não foi submerso e Rio Claro era a ele subordinada como distrito, com o nome Itaverá Velho.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rio Claro está situado na divisa com o Estado de São Paulo, na região Médio Paraíba. É cercado pelas serras da Bocaina e das Araras e banhado pelo Rio Pirai e pela represa de Ribeirão Lages. Conta com diversas fontes naturais e quedas d'água. Sua Padroeira é Nossa Senhora da Piedade.

O município fica a uma distância de 150 km da capital carioca, é atendido pelas rodovias RJ-139, aproveitando trechos da antiga Rio-São Paulo entre as localidades de São Joaquim, em Pirai, e Pouso Seco(Rio Claro), na divisa com o estado de São Paulo; a RJ-149, entre Rio Claro e Mangaratiba, utilizando trechos da primeira estrada de rodagem brasileira, passando por São João Marcos; a estrada RJ-155, entre Barra Mansa e Angra dos Reis, até hoje a principal forma de acesso ao município, e que liga as BR- 101(Rio-Santos) e BR-116(Via Dutra) e a RJ-145 que liga o distrito de Passa Três ao distrito de Manoel Duarte, no município de Rio das Flores.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM (2010) é de 0,683 e seu PIB per capita é de R\$23.342,67(Vinte três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) segundo os dados do IBGE(2021).

De acordo com os dados históricos a criança e o adolescente sempre foram tratados como objetos de direitos sendo interesse do Estado apenas quando apresentava alguma situação de risco pessoal ou para sociedade.

Após a Constituição Federal de 1988, estes indivíduos passam a serem vistos como sujeito de direitos, definindo-os como pessoas em situação de desenvolvimento, que possui prioridade absoluta, sendo dever da *“família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

Entendendo que a infância e a adolescência é a fase de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, e que os mesmos são especialmente vulneráveis às violações de direito, existe atualmente na sociedade brasileira um constante debate na esfera pública, incentivando ações que possibilitam a criação de políticas públicas voltadas para este público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Partindo para a esfera da violência, percebe-se nacionalmente um contingente de crianças e adolescentes envolvidos na criminalidade, cotidianamente anunciado pela mídia eletrônica e imprensa.

Por outro lado, as organizações que atuam com a defesa de direitos, concentram a uma ação na área preventiva, rompendo com as práticas repressivas.

Soma-se ainda que diversos sejam os fatores que contribuem para ao aumento do envolvimento dos mesmos em tais atos.

Entende-se que o Plano de Medidas Socioeducativa promoverá ações articuladas nas diversas áreas, garantindo às crianças e aos adolescentes que cometeram o ato infracional proteção integral, socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a garantia dos direitos humanos, além de sistematização quantitativa por parte dos órgãos envolvidos.

A Política de Assistência Social é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, órgão público que coordena, organiza e executa ações do SUAS, implementa sua política de atendimento através de programas desenvolvidos em suas unidades de Proteção Básica e Proteção Especial. Conta hoje com 03 CRAS, 01 CREAS, 01 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, 01 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (Casa Lar).

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, constam 01 Conselho Tutelar, 01 Cartório da Vara Única, 01 Promotoria, 01 Defensoria Pública e 01 Delegacia de Polícia Civil.

No que tange ao Controle Social, a sociedade se organiza através de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

8 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A adolescência é uma fase de transição no desenvolvimento humano marcada por mudanças físicas, fisiológicas, psicológicas e sociais que são determinadas por diversos intervenientes, que afetam singularmente cada indivíduo e sua história de vida. O Estatuto da Criança



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ça e Adolescentes (ECA), nesta perspectiva, evidencia a importância de condições adequadas para o bem-estar do indivíduo enquanto direito fundamental:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Deixando claro que sob hipótese alguma, seus direitos poderão ser violados:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Sempre observando esta etapa do ciclo vital como fundamental para a aplicação do ECA:

Art.6º. Na interpretação desta Lei leva-se em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Sendo assim, não há como ignorar que a atuação junto ao adolescente deve considerar suas peculiaridades, seus comportamentos, suas necessidades e tudo o que for pertinente a ele, mas acima de tudo, sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O PMDASE está baseado no princípio acima mencionado e, ainda que tenha como público prioritário o adolescente que está inserido no sistema socioeducativo em razão de seu envolvimento em ato infracional, pretende transcender a aplicação da medida socioeducativa e contemplar o caráter preventivo, garantidor, educativo e ressocializante presente na doutrina da proteção integral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Diante do exposto, ao que tange aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e devido a situação do município, onde foram registrados pela 168ª Delegacia de Polícia de Rio Claro, 18 (dezoito) **casos de Adolescentes envolvidos em atos infracionais durante o período de janeiro a dezembro de 2024.**

9 - Procedimentos nos Atendimentos Socioeducativos em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade)

➤ Capacitação Profissional

- Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do município.
- Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre medidas socioeducativas.
- Realizar cursos modulares direcionados as pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo. Com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente. Política de Assistência Social. SINASE - Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo e controle social.
- Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.

➤ Primeiro Atendimento:

Acolher significa: atender, receber, dar crédito, crer e acreditar. O acolhimento pode ser definido como uma série de procedimentos que visam delinear e edificar a relação do adolescente e sua família com a equipe de trabalho do programa. Detona, ainda, a necessidade de formação de alicerces de confiança entre os atores envolvidos e, sobretudo de estímulo às potencialidades do adolescente e de sua família, no processo de construção dos objetivos a serem alcançados durante a execução da medida. Acolher significa também cuidar, o que demanda da equipe trabalho a sensibilidade para ouvir, a atender, encaminhar e facilitar o acesso do adolescente a seus direitos de cidadania. O acolhimento possui algumas fases importantes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

➤ **Escuta Inicial:**

Onde o adolescente e sua família realizam o primeiro contato com a equipe e conhecem a proposta de atendimento. Um momento especial para que a equipe que atende conheça um pouco da história de vida do adolescente. Contudo, a ênfase é o reconhecimento de seus sonhos, anseios, aptidões e potencialidades.

Neste sentido, a escuta inicial não deve privilegiar a discussão sobre o ato infracional cometido pelo adolescente, mas deve oportunizar, principalmente, a apresentação do programa, os esclarecimentos das dúvidas sobre o cumprimento da medida, a realização de encaminhamentos iniciais etc.

Alguns procedimentos podem ser utilizados no momento da Escuta Inicial, são estes: entrevista com o adolescente, mas deve oportunizar, principalmente, a apresentação do programa, o esclarecimento das dúvidas sobre o cumprimento da medida, a realização de encaminhamentos iniciais etc.

Alguns procedimentos podem ser utilizados no momento da Escuta Inicial, são estes: entrevista com o adolescente, entrevista com a família, entrevista com a família e com o adolescente.

➤ **Grupos com adolescentes ou com as famílias:**

O atendimento em grupo com adolescentes ou famílias tem como princípios o protagonismo juvenil, a emancipação, a construção da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e participação comunitária;

➤ **Visitas Domiciliares e Institucionais:**

Onde são mapeados os recursos comunitários que podem ser mobilizados para o pleno atendimento do adolescente, bem como, são reconhecidas suas condições de vida e reprodução social;

➤ **Entrevista Individual:**

É um procedimento que possibilita o aprofundamento da discussão iniciada na escuta inicial, em especial quanto aos aspectos que precisam ser esclarecidos, no sentido de facilitar a construção do plano individual de atendimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

➤ **Estudo de caso:**

O estudo de caso é condição para elaboração do Plano Individual de Atendimento do adolescente – PIA – e deve ser construído a partir do conjunto de informações coletadas junto ao adolescente, sua família e as instituições (se for o caso) no prazo máximo de até 15 dias após o ingresso no programa de atendimento. Tem como objetivo, traçar metas concretas que possam se alcançadas no período de cumprimento da medida, considerando-se, sempre, a opinião e as potencialidades do adolescente. Neste momento, é fundamental identificar quais os membros da família e/ou pessoas da comunidade que integrarão a rede de apoio ao adolescente no cumprimento da medida;

➤ **Encaminhamentos para o Sistema de Garantia de Direitos:**

São providências necessárias para a efetivação do Plano Individual de Atendimento e dizem respeito à garantia e proteção os direitos dos socioeducandos. Alguns encaminhamentos têm um caráter formal, elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: escolarização, profissionalização, diligências quanto a programas de assistência social e auxílio comunitário. Outros tipos de encaminhamentos também são possíveis nos eixos de: saúde, esporte, cultura, lazer, abordagem familiar e comunitária e prevenção ao ciclo da violência;

➤ **Articulação com a rede de serviço:**

O serviço de proteção social ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de L.A. e P.S.C. deve ser articulado e comprometido com a rede de cuidados, envolvendo especialmente os seguintes atores: serviços socioassistenciais, CRAS e CREAS, entidades socioassistenciais, órgão gestor, sistema de garantia de direitos, educação, saúde, esporte, cultura e sociedade civil;

➤ **Contrato:**

A mobilização da família bem como de pessoas de referência na vida do adolescente será importante no acompanhamento da medida, logo, nesse momento, diante do adolescente e das pessoas que têm significado em sua trajetória, o PIA será explicitado, sendo identificados os possíveis entraves e dificuldades para o cumprimento do compromisso assumido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

➤ **Relatório:**

Esta primeira etapa do atendimento deve durar, no máximo vinte dias. Ao final desta etapa será elaborado o primeiro relatório a ser encaminhado à Vara da Infância e da Juventude, contendo o Plano Individual do Adolescente. Importa salientar a relevância da documentação na execução do Programa, tanto no que diz respeito à coleta de dados, que auxiliam na elaboração do PIA, como na emissão de pareceres enviados ao Judiciário. Toda informação coletada ou prestada pelos demais profissionais que atuam no Programa deve ser considerada e registrada na pasta individual do adolescente;

➤ **Relatório de reavaliação de medida:**

A medida socioeducativa de liberdade assistida deverá ser reavaliada no máximo a cada 6(seis) meses, tendo por base, o relatório da equipe técnica de atendimento sobre o desenvolvimento do PIA ou qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária. Este relatório contém informações sobre os aspectos: familiar, escolar, profissionalizante, de saúde, da participação em atividades esportivas, culturais, encaminhamentos ou participação na rede de serviços, apontando avanços e retrocessos de acordo com as metas estabelecidas conjuntamente (equipe técnica interdisciplinar, técnico de referência, adolescente e sua família);

➤ **Relatório Informativo:**

O relatório Informativo é utilizado pela equipe técnica para a apresentação junto à autoridade judiciária das intercorrências e fatos relevantes constatados durante o acompanhamento, tais como:

- a) Paradeiro ignorado;
- b) Descumprimento da medida;
- c) Internação em unidade de privação de liberdade;
- d) Detenção (maiores de 18 anos);
- e) Encaminhamento para tratamento de questões de saúde mental;
- f) Transferência de domicílio
- g) Óbito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

h) Outras situações consideradas relevantes.

➤ **Registro das atividades desenvolvidas:**

O serviço de atendimento deverá manter atualizado mensalmente os dados referentes

a:

- a) Entradas e saídas de adolescentes no Serviço/Programa de MSE;
- b) Relação nominal dos adolescentes atendidos, por gênero e faixa etária;
- c) Número de atendimentos individualizados realizados mensalmente;
- d) Número de atendimentos coletivos, identificando os tipos (grupos, palestras, as campanhas ou outros eventos), temas abordados e participação dos usuários;
- e) Número de encaminhamentos realizados, bem como para quais instâncias ou órgãos e quais os resultados obtidos.

➤ **Construção da pasta técnica:**

É fundamental na organização do trabalho realizado como garantia de segurança, transparência e eficiência. Fornecer ao adolescente e sua família organização clara e objetiva dos trabalhos desenvolvidos durante o período de cumprimento das medidas, além de conter cópias das principais peças processuais, documentos pessoais, material de apoio, de avaliação e monitoramento.

Os dados registrados e mensalmente arquivados, poderão auxiliar como indicadores para a atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, previstas no período de cada 03(três) anos.

➤ **Período Pós-medida**

Para ser efetiva, uma política integral de atenção deve prever um acompanhamento para o período pós-medida.

Uma vez liberado da L.A. ou P.S.C., o jovem deve ser alvo de ações visando sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

O acompanhamento continuado do adolescente e de sua família deve ser realizado pela unidade do CRAS, situada no território de abrangência onde residem. O serviço PAIF deve ser o principal eixo para o trabalho social com o adolescente e família, pois tem a finalidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos e promover seu acesso e usufruto de direitos para uma melhor qualidade de vida.

É importante a articulação dos serviços socioassistenciais junto aos adolescentes e suas famílias após o cumprimento da medida socioeducativa, pois garante o acesso às políticas públicas e pode prevenir a reincidência do adolescente na prática de ato infracional.

10 – JUSTIFICATIVA

A implantação de políticas eficazes voltadas à infância e adolescência no Brasil enfrenta desafios decorrentes das desigualdades sociais e da descontinuidade das ações públicas, o que impacta o acesso aos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse contexto, sistemas como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) têm papel essencial na articulação intersetorial das políticas públicas de proteção e atendimento.

O SINASE estabelece a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo a integração das políticas locais e a constituição de redes comunitárias de apoio, enquanto o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados a crianças, adolescentes e suas famílias, com referência ao CREAS. No Estado do Rio de Janeiro, esse processo foi impulsionado a partir de 2015, reconhecendo que o município possui melhores condições de operacionalizar o acompanhamento das medidas de meio aberto de forma mais efetiva e contextualizada.

O Município de Rio Claro aderiu à municipalização, fortalecendo parcerias com o Ministério Público, o CMDCA, organizações não governamentais e a sociedade civil, reafirmando o compromisso com a proteção integral e a responsabilização compartilhada prevista no ECA. As medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade possibilitam que o adolescente permaneça no convívio familiar e comunitário, favorecendo sua reinserção social e o exercício da cidadania.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Assim, este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo justifica-se pela necessidade de consolidar e aprimorar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, com foco na intersetorialidade, na participação comunitária e na garantia dos direitos humanos. Busca-se fortalecer a política de atendimento, romper com práticas punitivas e promover uma cultura de responsabilização educativa e transformadora, em consonância com os princípios do ECA, do SINASE e da Constituição Federal.

11 – Da Competência Municipal

Compete ao Poder Executivo Municipal coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, criando e mantendo programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e promovendo a integração das políticas setoriais. Além da elaboração do presente Plano, compete ainda ao Município:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III – criar e manter programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV – editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V – cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI – cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescentes apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

12 – Da Participação da Rede Municipal de Atendimento na execução das Medidas Socioeducativas

A fim de atender e facilitar o acesso da população jovem de Rio Claro, os mesmos contam com diversos serviços destinados a promover acesso às diversas políticas públicas existentes no município.

Se integram prioritariamente a rede de atendimento, como membros da política setorial, todas as secretarias e Autarquias do Poder Executivo, sem exceção, com o objetivo de (re) inserir o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em ambiente de convívio comunitário e familiar saudável e capaz de promover consciência cidadã e capacitação profissional, através da disponibilização de seus programas e serviços.

Destacamos a importância da rede de atendimento socioassistencial no que concerne ao apoio ao atendimento dos adolescentes em pauta. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social as entidades devidamente inscritas nos Conselhos Setoriais, compõem efetivamente, em caráter complementar, a rede de atendimento no campo da assistência, devendo, portanto, se inserir como partícipe orgânico do Sistema de Atendimento. A nova política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida, em consonância com o ECA e o SINASE, determina uma nova exigência ética para sua conduta. Por se tratar de uma política de caráter setorial, as medidas socioeducativas não são vinculadas exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interface com diferentes sistemas. Isso indica uma existência de uma ideia de corresponsabilidade entre todos os atores que compõem a Política de socioeducação, desta maneira a rede de atendimento se caracteriza pelo entrelaçado de ações, serviços e programas compostos por diversas instâncias na formação de uma teia que busca assegurar a proteção integral aos adolescentes. A rede de serviços referente ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida deve então ser formada por serviços que atendem diretamente esta população e suas famílias ou responsáveis em suas necessidades sociais, de saúde, educação, cultura, esporte lazer e demais serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

A política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas e dos programas de execução destinados ao atendimento socioeducativo, mas sim articulada com os demais serviços e programas que visem atender aos direitos dos adolescentes, o que contribui efetivamente no processo de inclusão social do público atendido. Desta feita, para viabilizar a execução da política se faz necessário contar com a parceria das organizações governamentais que poderão contribuir para a reinserção social destes adolescentes. Assim, segue a descrição das atribuições dos atores envolvidos na consecução da municipalização das medidas.

12.1 - Na área da Assistência Social:

Conforme o Art.8º da Lei Municipal do SIMASE é responsabilidade do órgão gestor da Assistência Social:

I – ser o coordenador do SIMASE;

II – acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

III – Tornar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos para isso;

IV – garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS;

V – é responsabilidade da equipe técnica o acompanhamento e preenchimento do Plano Individual de Atendimento;

VI – garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida(incluindo a internação provisória), por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, efetuar registro padronizado no Cadastro Socioeducativo e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso no CREAS;

VII – garantir o acompanhamento social através do Plano Sociofamiliar às famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE e aos egressos, inserindo-os no Serviço de Convi-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

vência Familiar e Fortalecimento de Vínculos(SCFV) ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VIII – instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

IX – cabe aos orientadores sociais, bem como os técnicos do CREAS o monitoramento dos adolescentes inseridos na rede de garantia de direitos junto aos interlocutores de cada instituição, mantendo o sigilo do serviço ofertado e a integridade do adolescente conforme as legislações vigentes.

X – garantir a celebração de convênios com entidades de direitos públicos e/ou entidade de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Claro atualmente dispõe dos seguintes equipamentos e serviços que auxiliam os adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativa.

- **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**

Ofertas serviços da Proteção Social Básica, através do CRAS operacionalizando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias – PAIF. Esta unidade tem por objetivo prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação de acesso aos direitos de cidadania.

O município conta com 03(três) CRAS e os serviços e programas, projetos e ações ofertados a saber: Rio Claro – Sede, Distrito Passa Três e Distrito Lidice, Equipe Volante (01) que atendem nos distritos de Rio Claro, Cadunico Equipe Volante (01) e Projeto Prepara (1).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Dentre os objetivos do CRAS, destacam-se:

- Fortalecer a função protetiva da família, promovendo o acesso e usufruto de direitos humanos e sociais e da melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

É um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do SUAS, que deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). Oferece à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social. O SCFV visa o enfrentamento de situações de isolamento, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes, assegurando, por meio de um conjunto de serviços locais, à convivência, à socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos.

Dentre as atividades desenvolvidas pelos grupos do SCFV, destacam-se as de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários.

O serviço se dá por meio de oficinas socioeducativas a partir do trabalho em grupo de convivência nos quais se realizam construção coletiva de saberes, análise da realidade e troca de experiência, com o foco nos processos de construção dos conhecimentos. São elas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- **Oficina de Corte e Costura**
- **Oficina de Violão**
- **Ginastica Intergeracional**
- **Oficina de balé infantil**
- **Oficina de pintura em tecido**
- **Oficina de desenho artístico**
- **Oficina de corte de cabelo**
- **Oficina de Ritmos**
- **Oficina de defesa pessoal**
- **Oficina de Manicure**
- **Oficina de designer de sobancelha**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos além de se constituir como um espaço de construção de vínculos é uma oportunidade para dinamizar possibilidades de desenvolvimentos de competências para o mercado de trabalho.

- **Centro Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:**

Um (01) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS localizado no centro de Rio Claro. O referido Centro é a porta de entrada para os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média Complexidade, constituído como uma unidade pública e estatal de prestação de serviços especializados e continuados.

Neste equipamento, são executados, no que se referem ao público adolescente, os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e Indivíduos – PAEFI, que consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes e jovem em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; E o serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) que tem por fi-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

nalidade assegurar trabalho social, de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios, dentre outras questões, a incidência de pessoas em situação de rua.

O CREAS tem abrangência municipal, buscando desenvolver atividades a partir de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares, focando no fortalecimento dos recursos para superação da situação apresentada.

A unidade desenvolve seus trabalhos de forma articulada com os órgãos de defesa de direitos e com as demais políticas públicas.

12.2 - Na área da Educação:

Conforme o Art.10º da Lei Municipal do SIMASE é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53,54,56 e 57;

II – o atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transparências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes;

III – facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;

IV – considerar que o acesso à educação escolar deve levar em conta as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento escolar, capacitação de professores);

V – permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

VI – inserir no projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, questões referentes à Política de Juventude e questões referentes às medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

A Secretaria Municipal de Educação atualmente dispõe dos seguintes projetos que auxiliam os adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas:

- **Projetos Pedagógicos:**

Com o objetivo de favorecer o intercâmbio entre o que é trabalhado em sala de aula e a vivência real nos diversos espaços relacionados sobretudo no que tange aos eixos temáticos Meio Ambiente e Família na Escola, o projeto mobiliza alunos, corpo técnico da Secretaria, professores, coordenadores, diretores e boa parte da comunidade do entorno das escolas.

- **Projeto Sala SAPE**

O Projeto Sala de Apoio Pedagógico tem como objetivo promover o resgate e a reintegração escolar de estudantes com dificuldades de aprendizagem, assegurando o direito a uma educação de qualidade. A iniciativa é desenvolvida nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, com foco no acompanhamento pedagógico individualizado, em ações de apoio e em práticas educativas que favoreçam o fortalecimento dos vínculos escolares e familiares. O projeto busca identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem, oferecendo pedagógicas adequadas.

- **Projeto Sala de Leitura**

O Projeto Sala de Leitura tem como finalidade estimular o gosto pela leitura e fortalecer o vínculo dos estudantes com o ambiente escolar, atuando como um espaço de formação leitora, convivência e desenvolvimento cognitivo e emocional. Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro conta com um profissional responsável pela Sala de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Leitura, que realiza ações voltadas ao resgate do interesse dos alunos pelo universo literário, favorecendo a ampliação do repertório cultural e o aprimoramento das habilidades de leitura. O projeto disponibiliza livros e materiais adequados às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, promovendo momentos de mediação de leitura, rodas de conversa, contação de histórias e atividades interdisciplinares que fortalecem a autonomia, a empatia e o pensamento crítico.

12.3 - Na área do Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Conforme o Art.11º da Lei Municipal do SIMASE é responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer:

I – propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas;

II – propiciar o acesso a processos de formação, qualificação artísticas, respeitando as aptidões dos adolescentes;

III – possibilitar no atendimento socioeducativo, espaços com as diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

IV – promover por meio de atividades culturais, esportivos e de lazer, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;

V – garantir aos adolescentes todas as atividades esportivas, de lazer e culturais previstas nos projetos ofertados assegurando os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e de cultura sejam utilizados pelos adolescentes;

VI – propiciar o acesso aos adolescentes de todas as atividades esportivas, de lazer e culturais como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;

VII – oferecer atividades de esporte que sejam do interesse dos jovens que sejam de tal perfil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

VIII – flexibilizar os critérios de acesso e inclusão no esporte através de ações estratégicas voltadas ao jovem;

IX – consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes;

X – formular política de emprego, trabalho e geração de renda para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

XI – promover e incentivar a qualificação e inserção profissional;

XII – contribuir para a qualificação profissional, a elevação da escolaridade, a inclusão digital e o acesso às tecnologias de informação;

XIII – fortalecer a articulação de redes que implementem ações de qualificação social e empresarial para o desenvolvimento da economia solidária, em colaboração com o órgão da Administração \direta responsável pelas ações no âmbito da assistência social.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer atualmente dispõe dos seguintes projetos e serviços que auxiliam os adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativa:

- **Projetos Esportivos:**

Escolinhas de vôlei, futebol de campo e futsal para crianças e jovens de 06 a 17 anos (masculino/feminino). Todos participam de amistosos e competições internas e externas.

Apoio ao Projeto de Basquete – Rio Claro.

- **Projeto de Educação Musical – Banda Juvenil**

O Projeto é voltado para crianças e adolescentes de 08 a 18 anos, matriculados na rede pública municipal ou estadual de ensino. O objetivo é proporcionar uma formação musical gratuita e de qualidade, promovendo o desenvolvimento artístico, a disci-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

plina, o trabalho em equipe e a valorização da cultura por meio do aprendizado musical.

- **Atividades Oferecidas:**

Os alunos participam de aulas teóricas e práticas nas seguintes áreas:

- **Teoria Musical**
- **Prática de Instrumentos de Sopro e Percussão**
- **Prática de Conjunto**
- **Apresentações públicas e eventos culturais.**

As aulas acontecem em formatos individuais e em grupo, conforme orientação pedagógica dos professores.

- Terças e Quinta-feira
- Manhã: 8h às 12h
- Tarde: 13h às 17hs
- Ensino Geral: 18h às 20h

As Vagas são limitadas, conforme a disponibilidade de instrumentos musicais.

- **Atividades Esportivas**

Os alunos realizam treinamentos 02 vezes por semana, com aulas de 50 minutos/01 hora dependendo da faixa etária. Participam de torneios internos e também em outros Municípios vizinhos.

Faixa Etária – 06 à 17 anos

- Futsal Masculino e Feminino
- Voleibol Masculino e Feminino
- Futebol de Campo Masculino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

12.4 - Na área da Saúde

Conforme o Art.9º da Lei Municipal do SIMASE é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

I- consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7º, 8º, 9º, 11 e 13 do ECA;

II – garantir a equidade de acesso à população que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde(SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura da paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

III – garantir o acesso e tratamento de qualidade à pessoa com transtornos mentais, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, através de ambulatório de psiquiatria e psicologia, e para as demais demandas através da regulação, conforme pactuação vigente;

IV – buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;

V – implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimentos das redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

VI – inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

VII – cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;

VIII – garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnósticos, baseados ou fundamentados nos fluxos a serem estabelecidos pelos órgãos envolvidas no SIMASE, e que demandam os serviços de saúde, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente.

IV – assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentre dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;

X – disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

XI – prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;

XII – garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contra referência, de acordo com as normas do SUS;

XIII – capacitação das equipes de saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

XIX – inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade.

A percepção do conceito de qualidade de vida também tem muitos pontos em comum com a definição de saúde. Desse modo, percebe-se a necessidade de analisar o corpo, a mente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

e até mesmo o contexto social no qual o indivíduo está inserido para conceituar melhor o estado de saúde.

Segundo o art. 2 do SUS (Sistema Único de Saúde) “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno funcionamento. É baseado nisto que o município juntamente com o Estado e a União tem como objetivo principal proporcionar uma “qualidade de vida” a todos os cidadãos tendo em funcionamento o trabalho preventivo e valorizando todas as formas de tratamento. Para que isto ocorra é necessário a formulação e execução de políticas que visem a redução de riscos de doenças e condições que assegure o acesso universal e igualitário nas ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

12.5 - Atendimento em Saúde Mental para Adolescentes em Medida Socioeducativa

O cuidado em saúde mental de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa exige uma escuta atenta e uma compreensão ampliada das dimensões subjetivas e sociais que atravessam suas trajetórias. É fundamental reconhecer que a privação de liberdade impacta diretamente seus aspectos emocionais, psíquicos e relacionais, exigindo ações que promovam acolhimento, vínculo e fortalecimento de sua autonomia.

O acompanhamento desses adolescentes deve ser pautado na abordagem biopsicossocial, considerando suas histórias de vida, vínculos familiares e comunitários, e as condições que produzem sofrimento. Assim, o cuidado deve se orientar pelos princípios da integralidade, da equidade e do respeito aos direitos humanos.

A RAPS é composta por um conjunto de serviços articulados que garantem o cuidado às pessoas em sofrimento psíquico e às que fazem uso de álcool e outras drogas. A rede inclui dispositivos de cuidado no território, atenção especializada e ações de reabilitação psicossocial, buscando sempre a continuidade do cuidado e a construção de projetos terapêuticos singulares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

No caso de adolescentes em medida socioeducativa, a atuação em rede requer articulação permanente entre os serviços de saúde, o sistema de garantia de direitos e as políticas de assistência social e educação, de modo a favorecer o acompanhamento integral e o retorno progressivo à convivência comunitária.

O cuidado em saúde mental a adolescentes em medida socioeducativa demanda sensibilidade, diálogo intersetorial e compromisso ético. Mais do que responder a encaminhamentos pontuais, trata-se de construir processos de cuidado que reconheçam o adolescente como sujeito de direitos, com potencialidades e possibilidades de reconstruir sua trajetória de vida.

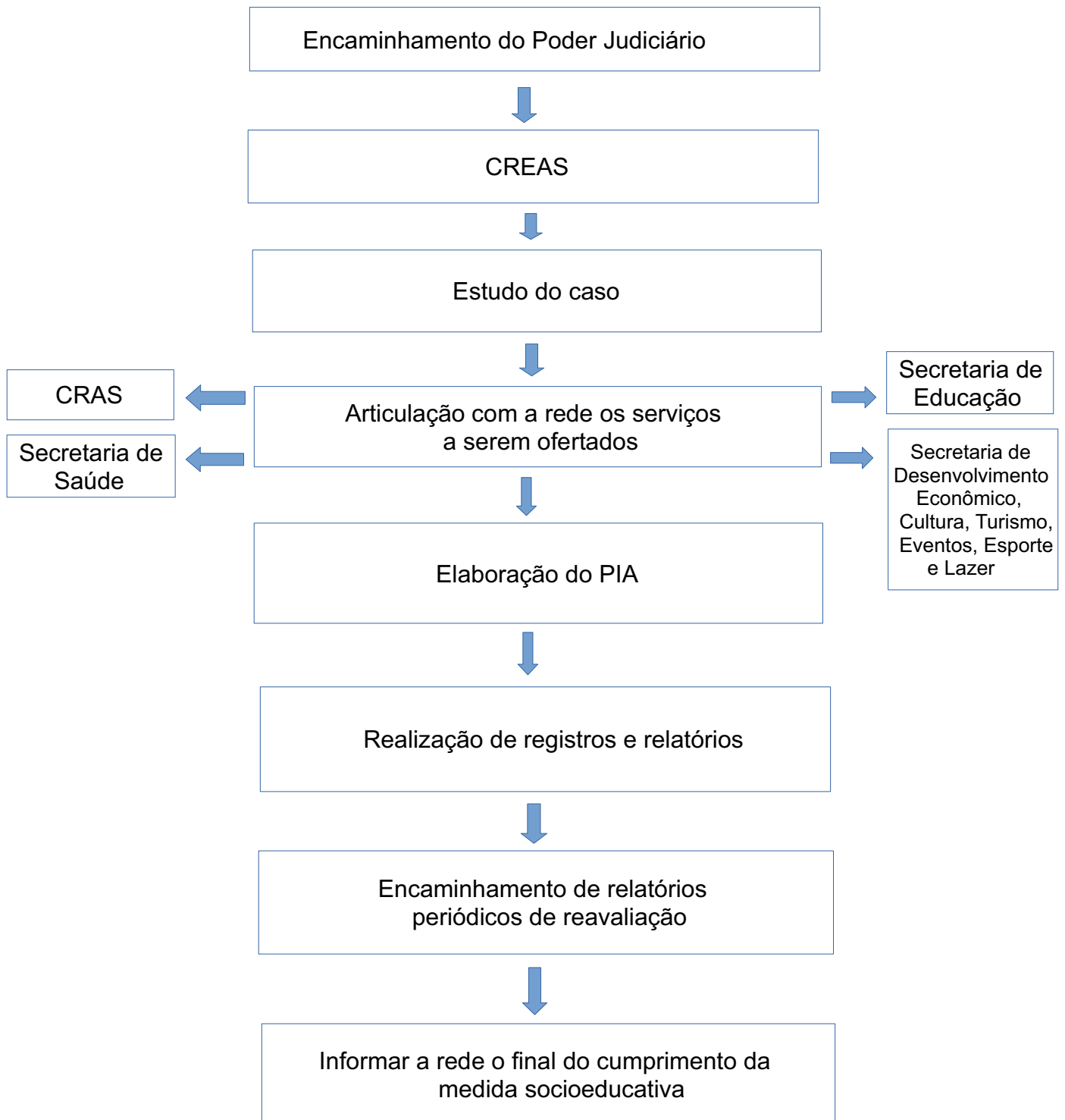


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

13 - FLUXO DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

14 - AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS

14.1 - Assistência Social

Objetivo: Promover a articulação da Rede para pactuar com as ações, a fim de consolidar a parceria e a implantação do serviço no Município.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Garantir ao ofertado serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS	Orientar as famílias e seus adolescentes sobre a questão da violação de direitos e sua responsabilização em caso de omissão do mesmo	SMASDH	Ação Permanente
Ações preventivas e de fortalecimento da Rede de atenção aos jovens em medidas socioeducativas	Unificar os serviços	SMASDH	Ação Permanente
Possibilitar recursos financeiros para a execução dos serviços	Recursos suficientes para garantias a execução	SMASDH	Ação Permanente
Reuniões periódicas entre a rede para a articulação das ações	Reunião Bimestral	SMASDH	Bimestral
Implantação da SIPIA	SIPIA implantado	SMASDH	Ação Permanente
Assegurar documentação civil básica aos jovens e adolescentes em medida	Documentação garantida	SMASDH	Ação Permanente
Capacitação e fortalecimento dos funcionários envolvidos nas ações	Funcionários capacitados	SMASDH	Ação Permanente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Tornar o CRAS e o CREAS espaços reconhecidos nos territórios pela comunidade	Divulgação mensal de ações	SMASDH	Ação permanente
Garantir a participação dos jovens egressos de MSE nos CRAS	Participação ativa dos adolescentes e jovens	SMASDH	Ação permanente
Promoção de atividades que incentivam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	Desenvolver atividades	SMASDH	Ação permanente
Inclusão das famílias nos Programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços SUAS	Garantir a inserção das famílias	SMASDH	Ação permanente
Criar comissão para acompanhamento das ações	Comissão criada	SMASDH	1º Semestre de 2025

14.2- Educação

Objetivo: Garantir acesso à Escola pelos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Utilizar estratégias diferenciadas, considerando as características, demandas de cada aluno.	Adequação Pedagógica	SME	Ação Permanente
Formação continuada	Capacitar 100 % dos	SME	Ação Permanente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

aos professores sobre direitos humanos, diversidade e justiça restaurativa.	profissionais envolvidos nas ações (professor e funcionários)		
Promover projetos pedagógicos que valorizem a identidade, autoestima e protagonismo juvenil.	Educação a Cidadania	SME	Ação Permanente
Priorizar a permanência em tempo integral para adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.	Atendimento garantido	SME	Ação Permanente
Promover palestras socioeducativas como exemplo de tema “Combate ao Bullying”	Convidar profissionais especializados, como psicólogo, assistentes sociais e representantes de órgão de proteção à criança e ao adolescente, para contribuir com informações e orientações práticas sobre o tema.	SME	Ação Permanente

14.3 – Esporte e Cultura

Objetivo: Garantir o acesso à Cultura e ao Esporte como forma de inclusão socioeducativa.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Aproximar as atividades desenvolvidas aos adolescentes e suas famílias	Divulgação das ações	SMDECTEEL	Ação Permanente
Parceria entre a SM-	Atividades em parce-	SMDECTEEL/	Ação Permanente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DECTEEL e o CRAS para o desenvolvimento de atividades culturais e/ou esportivas	ria	SMASDH	
Promover por meio de atividades culturais e esportivas a integração entre os adolescentes e suas famílias	Fortalecer os vínculos	SMDECTEEL	Ação Permanente
Pareceria de CRAS e CREAS para encaminhamento de adolescentes e suas famílias para atividade cultural e/ou esportiva no Município	Parceria efetiva	SMDECTEEL/ SMASDH	Ação Permanente

14.4-Saúde

Objetivo: Fortalecer a Rede de Atendimento (promoção e prevenção à saúde).

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Palestras Socioeducativas com temas como:			
Drogas, Aids e gravidez na adolescência nas Unidades Escolares.	Promover palestras pelo menos 4 vezes ao ano	SMS/SME	Trimestralmente
Atendimento médico, ambulatorial e odontológico para os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Atender jovens em medidas socioeducativas	SMS	Ação Permanente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Campanha com a família e comunidade sobre questões de saúde e higiene.	Promover campanhas para instrução das famílias	SMS	Ação Permanente
Acompanhamento familiar com a equipe de saúde.	Acompanhar as famílias	SMS	Ação Permanente

15 – RESULTADOS ESPERADOS

- Que os socioeducativos atendidos reintegrem as suas atividades escolares e sejam profissionalizados e inseridos na sociedade.
- Diminuição da reincidência.
- Fortalecimentos das parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias.
- Assegurado o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.).
- Capacitados os atores técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do Município.
- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas.
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.
- Conscientização e capacitação das famílias dos socioeducandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

16 – FINANCIAMENTO

A gestão compartilhada entre as três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) em cofinanciamentos, visa à garantia de orçamento para a política de implementação e manutenção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, sendo primordial para que tenha continuidade. Sendo assim, o acompanhamento da elaboração e execução das peças orçamentárias do município devem incluir as ações previstas no Plano:

- Acompanhar o Planejamento Plurianual- PPA.
- A Lei de Diretrizes Orçamentarias- LDO.
- A Lei de Orçamento Anual- LOA.

17 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Rio Claro, será realizado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, através da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexibilidade – CREAS, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações voltadas para reintegração sócio educacional do indivíduo e família que esta sob medida socioeducativa, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente pelos atores que compõe a rede de suporte socioassistencial, como: representantes da secretaria de Saúde, do Esporte e Cultura, Educação e de Assistência Social, onde são registrados as ações desenvolvidas no período em que o socioeducando estiver sendo atendido, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os prin-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

cipais resultados obtidos no trimestre. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos e materiais de divulgação, deverão, sempre que possível, encaminhar o relatório semestral. Portanto, o monitoramento e a avaliação ação de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal Decenal de atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorada, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como perincipalmente pelos Conselhos responsáveis pelo controle Social.

Os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, juntamente com os responsáveis pelos serviços e atendimento socioeducativo, devem manter agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, avaliar e monitorar sua execução, no intuito de promover atividades conjuntas e articuladas, a fim de realizarem os encaminhamentos adequados das demandas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

18 – REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012(SINASE)

-----Plano Nacional de atendimento socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília:2013

-----. Plano Nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: 2006

-----. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.Brasília,DF,1990.

BRASIL. Presidência da Republica. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Diretrizes e eixos operativos para SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2013.

Lei Municipal nº 1.164, de 28 de julho de 2022: Dispõe sobre o “Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE”, no Município de Rio Claro-RJ, e dá outras providências.

Instituto Elo. Disponível em: <<http://institutoelo.org.br/site/projetos/index/6>>acesso em 22 de Out. de 2014.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Barra Mansa – 2015-2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Aprovação do CMDCA Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Data da assembleia de deliberação: 19/03/2026

Número de resolução: 03/2026

Nome da Presidente: Luiziana Jerônimo Jeremias

Assinatura:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5016, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$309.040,76 (trezentos e nove mil, quarenta reais e setenta e seis centavos), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.114**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
113	3.3.90.39.99	1704000000	142.040,76

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0062.2.128

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
161	4.4.90.52.99	1704000000	167.000,00

TOTAL			309.040,76
--------------	--	--	-------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DES. ECON. CULT. TUR. EV. ESP. E LAZER**FUNCIONAL: 02.2101.13.391.0016.2.073**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
251	3.3.90.39.99	1704000000	150.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS**FUNCIONAL: 02.09.04.125.0082.2.181**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
187	3.3.90.39.99	1704000000	159.040,76

TOTAL			309.040,76
--------------	--	--	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 31 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5020, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Fundo Municipal de Educação – Fonte: 2550000000 – Salário Educação, no valor de R\$ 344.353,36 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0004.2.036

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
095	3.3.90.30.99	2550000000	344.353,36
TOTAL			344.353,36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

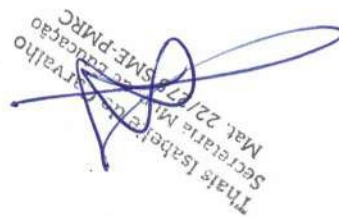
Babton da Silva Biondi
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE DE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR 31/12/2025	CONSIGNAÇÃO A PAGAR 31/12/2025	SOMATÓRIO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA 31/12/2025	SALDO PARA 2026
9157-X SALÁRIO EDUCAÇÃO	1550000000	R\$ 182.639,59	R\$ 149.328,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.310,66
19709-2 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1550000000	R\$ 320.175,62	R\$ 9.132,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.042,70
TOTAL		R\$ 502.815,21	R\$ 158.461,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.353,36


 Laís Ferraz da Silva Júlio
 Comptadora
 CRC/RJ 13473410


 Thais Isabel de Carvalho
 Secretária Municipal de Educação
 Mat. 22/27
 SME-PMRC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5021, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Fundo Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação – Fonte: 2553000000 – PNATE, no valor de R\$ 216,55 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0005.2.107

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
096	3.3.90.39.99	2553000000	216,55
TOTAL			216,55

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025

CONTA *	FONTE DE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR 31/12/2025	CONSIGNAÇÃO A PAGAR 31/12/2025	SOMATÓRIO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA 31/12/2025	SALDO PARA 2026
9334-3 PNAT	1553000000	R\$ 216,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 216,55
TOTAL		R\$ 216,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 216,55

Lais Fermanha da Silva Julio
Contadora
Matr. 27257
CRC-RJ 134734/0

Thais Esbôbo de Carvalho
Secretária Mun. de Educação
Matr. 27255 SME-PMRC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5022, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no Fundo Municipal de Educação – Fonte: 2551000000 – PDDE, no valor de R\$ 2.270,46 (dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0004.2.106

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
097	3.3.90.30.99	2551000000	2.270,46
TOTAL			2.270,46

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE DE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR 31/12/2025	CONSIGNAÇÃO A PAGAR 31/12/2025	SOMATÓRIO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA 31/12/2025	SALDO PARA 2026
5550-6 PDDE	15510000	R\$ 2.270,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.270,46
TOTAL		R\$ 2.270,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.270,46

Lais Feinanda da Silva Julio
Contadora
MUITO OBRIGADA
CRC/RJ 134734/O

Thais Isabela de Azeiteiro
Secretaria Municipal de Educação
Mat: 22/273545
MARC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5023, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no Fundo Municipal de Educação – Fonte: 2552000000 – PNAE, no valor de R\$ 23.079,26 (vinte e três mil, setenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0006.2.109

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
098	3.3.90.30.99	2552000000	23.079,26
TOTAL			23.079,26

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE DE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR 31/12/2025	CONSIGNAÇÃO A PAGAR 31/12/2025	SOMATÓRIO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA 31/12/2025	SALDO PARA 2026
11996-2 PNAE	1552000000	R\$ 23.661,42	R\$ 0,31	R\$ 581,85		R\$ 23.079,26
TOTAL		R\$ 23.661,42	R\$ 0,31	R\$ 581,85		R\$ 23.079,26

Lais Fernanda da Silva Julio
Contadora
Matr: 212267
CRC-RJ 134734/O

Thais Isabelle da Carvalho
Secretaria Municipal de Educação
Mat: 22/274848-PMRC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5024, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no Fundo Municipal de Educação – Fonte: 2573000000 – ROYALTIES PRÉ-SAL, no valor de R\$ 8.606.008,04 (oito milhões, seiscentos e seis mil, oito reais e quatro centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0005.2.107**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
099	3.3.90.39.99	2573000000	1.550.000,00

FUNCIONAL: 02.0602.12.365.0005.2.108

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
100	3.3.90.39.99	2573000000	300.000,00

FUNCIONAL: 02.0602.12.126.0004.2.034

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
101	4.4.90.52.99	2573000000	280.000,00

FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0008.2.033

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
102	3.3.90.39.99	2573000000	1.126.006,75
103	4.4.90.51.99	2573000000	2.300.000,00
104	4.4.90.52.99	2573000000	500.000,00

FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0004.2.036

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
105	3.3.90.32.99	2573000000	2.550.001,29

TOTAL			8.606.008,04
--------------	--	--	---------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE DE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR 31/12/2025	CONSIGNAÇÃO A PAGAR 31/12/2025	SOMATÓRIO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA 31/12/2025	SALDO PARA 2026
19710-6 PRÉ-SAL	157300	R\$ 12.003.103,86	R\$ 3.393.108,63	R\$ 4.087,19	R\$ 0,00	R\$ 8.605.908,04
18221-4 PRÉ-SAL	157300	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
TOTAL		R\$ 12.003.203,86	R\$ 3.393.108,63	R\$ 4.087,19	R\$ 0,00	R\$ 8.606.008,04

Lais Fernanda da Silva Julio
Controladora
Mat.: 727257
CRC-RV/13473410

Thais Isabela de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação
Mat.: 22171845-PMRC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5025, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos – Fonte: 2750000000 – CIDE, no valor de R\$ 89.652,24 (oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 02.05.15.452.0045.2.100

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
334	3.3.90.39.99	2750000000	89.652,24

TOTAL			89.652,24
--------------	--	--	------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT - EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR	CONSIGNAÇÃO A PAGAR	DEDUÇÃO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	SALDO em 31/12/2025
9466-8 - PM RIO CLARO - CIDE	1750000000	R\$ 89.652,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.652,24
TOTAL GERAL		R\$ 89.652,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.652,24

Pedro Carlos Monteiro
Secretário Municipal de Finanças
PMRC - Matr.: 1307
CRC RJ 098517/0-0

Edvardo de Silva
Diretor Geral da Contabilidade
PMRC - Matr.: 21/266
CRC RJ 109886/0-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos – Fonte: 2708000000 – ROYALTIES MINERAIS, no valor de R\$ 19.507,82 (dezenove mil, quinhentos e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 02.05.15.122.0002.2.009

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
335	4.4.90.51.99	2708000000	19.507,82

TOTAL			19.507,82
--------------	--	--	------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT - EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR	CONSIGNAÇÃO A PAGAR	DEDUÇÃO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	SALDO em 31/12/2025
9411-0 - P MUNI RIO CLARO RJ	1708000000	R\$ 19.507,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.507,82
TOTAL GERAL		R\$ 19.507,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.507,82

Pedro Gabriel Monteiro,
Secretário Mun. de Finanças
PMRQ - Matr.: 1307
CRC-RJ 090317/9-0

Elviani da Silva
Diretora Geral da Contabilidade
PMRQ - Matr.: 21/266
CRC-RJ 109886/0-4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5027, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos – Fonte: 2501000001 – CEDAE, no valor de R\$ 59.545,91 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 02.05.15.122.0002.2.009

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
336	4.4.90.51.99	2501000001	59.545,91

TOTAL			59.545,91
--------------	--	--	------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT - EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR	CONSIGNAÇÃO A PAGAR	DEDUÇÃO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	SALDO em 31/12/2025
18686-4 -MUNICIPAL RIO CLARO CEDAE	1501000001	R\$ 75.139,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.139,52
18686-4 -MUNICIPAL RIO CLARO CEDAE	2501000001	R\$ 0,00	R\$ 15.593,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.593,61
TOTAL GERAL		R\$ 75.139,52	R\$ 15.593,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.545,91

Pedro Carlos Monteiro
Secretário Mun. de Finanças
PMRC - Matr.: 11307 1
CRC-RJ 070517/0-0

Edvyn da Silva
Diretor Geral da Contabilidade
Matrícula: 21/266
CR: 109886/0-4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5028, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos – Fonte: 2709000000 – ROYALTIES HÍDRICOS, no valor de R\$ 46.440,18 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro – Exercício 2025, a fim de atender os programas e dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 02.05.15.122.0002.2.009

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
337	4.4.90.51.99	2709000000	46.440,18

TOTAL			46.440,18
--------------	--	--	------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 06 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT - EXERCÍCIO 2025

CONTA	FONTE RECURSO	SALDO FINAL 31/12/2025	RESTO A PAGAR	CONSIGNAÇÃO A PAGAR	DEDUÇÃO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	SALDO em 31/12/2025
9412-9 -PREFEITURA MUNICIPAL	1709000000	R\$ 49.252,44	R\$ 2.812,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.440,18
TOTAL GERAL		R\$ 49.252,44	R\$ 2.812,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.440,18

[Handwritten signature]
 Fabiano da Silva
 Diretor-Geral da Contabilidade
 PMRC - Matr.: 21/766
 CRC RJ 11096866/0-4

[Handwritten signature]
 Pedro Carlos Monteiro
 Secretário Mun. de Finanças
 PMRC - Matr.: /307
 CRC RJ 094517/0-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato Contratual

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025/FMS

Partes: Município de Rio Claro e Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda.

Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo do CONTRATO acima referenciado, no que se refere a contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Registradores Eletrônicos de Ponto com leitor Reconhecimento Facial, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando fornecimento de caixas metálicas antivandalismo, fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades do Município de Rio Claro-RJ.

Processo Licitatório: 0364/2024

Pregão Presencial: 010/2024

Valor anual: R\$ 26.609,52 (vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 02.1602.10.126.0014.2.059.33904099000.1500100200

Prazo: 12 (doze) meses.

Fundamentos: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Claro-RJ, 01 de abril de 2026.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 33/722